



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal de Rio Claro-RJ, aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 416 DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Ementa: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com o CIEE/RJ.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Fica também aprovada a Minuta de Convênio anexada à presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2009.

Rio Claro/RJ, 05 DE MARÇO DE 2009

  
Raul Machado  
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
Gabinete do Prefeito

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ E O  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA  
ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO - CIEE/RJ.**

O **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 29051216/0001-6 com sede na Avenida Rio Branco, Nº. 230 - Centro, Rio Claro - Rio de Janeiro - RJ, representado neste ato, por seu Prefeito em exercício Sr. Dr. **RAUL FONSECA MACHADO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 5235162-5, emitida pelo CRM, e CPF nº 469.799.647-04, residente na Avenida João Batista Portugal, 255- Centro-Rio Claro - RJ., doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS conforme processo nº 213.530/73-90, considerado de Utilidade Pública, em nível Federal conforme Decreto nº 86.174 de 02/07/1981 e em nível Estadual - Lei 1.361 de 22/07/1967, inscrito no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o nº 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição nº 67, Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, Sr. Paulo Pimenta Gomes, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 015270135 expedida pelo DIC e do CPF/MF nº 005.421.217-00, doravante denominado **CIEE Rio**, em conformidade com a Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008,

celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª:**

O objetivo deste Convênio é estabelecer uma Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados, e que venham freqüentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional; da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

**Parágrafo Único** - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei n.º 11.788 de 26 de setembro de 2008 que regulamenta o estágio em Nível Federal, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

**CLÁUSULA 2ª:**

Fica o CIEE, na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, autorizado a representar, formalmente o CONCEDENTE junto as Instituições de Ensino para os procedimentos de caráter burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA 3ª:**

No desenvolvimento do Estágio o CONCEDENTE oferecerá ao estudante oportunidade de, em suas dependências, receber um treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

**Parágrafo Único** - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores e recursos que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à

disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

#### CLÁUSULA 4ª:

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá ao CIEE:

- a) Relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) Informar o CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" desta cláusula;
- c) Obter do CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- e) Realizar o processo seletivo de estagiários: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos;
- f) Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o CONCEDENTE, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do art. 9º, I, da Lei 11.788/08;
- h) Encaminhar e administrar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;

- i) Disponibilizar mecanismos de controle bimestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio do CONCEDENTE;
- j) Controlar a informação e disponibilizar para o CONCEDENTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- k) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- l) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- m) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- n) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em caso de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências do CONCEDENTE;
- o) Diligenciar para que a Instituição de Ensino, o CONCEDENTE e o estudante, assinem o Termo de Compromisso de Estágio mencionado na alínea "g", desta cláusula;
- p) Encaminhar ao CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de Estágio concedidas, enviando, para cada vaga oferecida, 3 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes sejam necessárias ao preenchimento da mesma, desde que as recusas sejam justificadas.
- q) Processos Especiais - Modularmente o CIEE Rio poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas conveniadas, concedentes da(s) oportunidade(s) de Estágio(s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um Termo de Aditamento a este contrato, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.

## CLÁUSULA 5ª:

Caberá ao Concedente de Estágio:

a) No desenvolvimento do Estágio o CONCEDENTE oferecerá ao estudante oportunidade de, em suas dependências, receber um treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

§ 1º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores e recursos que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

b) Receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE RIO, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio, tais como: carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o art. 10 da Lei 11.788/2008;

c) Selecionar os Estudantes e informar ao CIEE RIO o nome dos que, efetivamente, irão realizar o Estágio, o que se fará somente mediante Carta de encaminhamento assinada pelo Chefe do Executivo.

d) Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, em conformidade com o artigo 9º, I, da Lei 11.788/08;

e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

f) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



- h) Assinar o termo de compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- i) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários em conformidade com o Artigo 9º, Inciso VII da Lei 11.788/08;
- j) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- k) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- l) Manter em seu arquivo e a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder auxílio transporte e recesso nos termos dos artigos 12 e 13, respectivamente, da Lei No. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, em conformidade com o artigo 10, § 2º da Lei 11.788;
- p) Solicitar ao estagiário, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar;
- q) Informar ao CIEE Rio, por escrito, imediatamente, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE;
- r) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE;

s) Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-auxílio diretamente aos seus estagiários.

#### CLÁUSULA 6ª:

O Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional no valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) referente a cada estagiário, contratado ao abrigo deste Convênio e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º - O Concedente será considerada devedora da Contribuição Institucional relativa a cada rescisão de TCE não informada nos termos da alínea "q" da cláusula 5ª, até o mês da comunicação formal ao CIEE.

§ 2º - Esse valor será atualizado no mês de janeiro de cada ano, ou seja com início em 2010, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º - O valor da contribuição institucional a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

§ 4º - O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ, como membro cooperador do CIEE RIO define o estimado em 90 (noventa) estagiários, cujas bolsas auxílio serão distribuídas da seguinte forma:

- 20 (vinte) estagiários de nível médio com bolsa auxílio de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e auxílio transporte de R\$ 40,00 (quarenta reais).
- 70 (setenta) estagiários de nível superior com bolsa auxílio de R\$305,00 (trezentos e cinco reais) e auxílio transporte de R\$40,00 (quarenta reais).

§ 5º - O Valor Global do presente é estimado em R\$ R\$ 443.990,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais).



§ 6º - Os recursos orçamentários para despesa do presente correrão a conta das dotações nº 2.055/3.3.9.0.36.61 e nº 2.055/3.3.9.0.39.61 (Contribuição Institucional)

**CLÁUSULA 7ª:**

O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse da CONCEDENTE se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para a execução desses projetos especiais o CIEE deverá receber do CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participações na cobertura dos respectivos custos operacionais.

**CLÁUSULA 8ª:**

O estágio, objeto do presente contrato, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o CONCEDENTE, devendo, para tanto, ser observado o disposto no artigo 3º da Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA 9ª:**

Em virtude da Lei 11.788/2008, ficam rescindidas todas as cláusulas dos Convênios e aditivos firmados anteriormente com o CIEE.

**CLÁUSULA 10:**

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante manifestação escrita de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o termo final, sendo formulado, para o ato, termo aditivo.

**Parágrafo Único:** O convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 11:**

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Claro - RJ, para dirimir as questões que, por ventura, surgirem em decorrência do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente, por via administrativa.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente TERMO DE CONVÊNIO, depois de lido e aprovado pelas partes, assinado em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos.

Rio Claro, de janeiro de 2009.

**MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA-CIEE**

\_\_\_\_\_  
**Raul Fonseca Machado**  
**Prefeito**

\_\_\_\_\_  
**Paulo Pimenta Gomes**  
**Superintendente**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
(Nome - CPF)

\_\_\_\_\_  
(Nome - CPF)

